DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.SP - 27/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6113/2025
PROTOCOLO	: 2829424
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. SÉRGIO DE PAULA

Tratam os autos de **Controle Prévio**, com **pedido de cautelar**, referente ao procedimento licitatório **Pregão Eletrônico n. 14/2025**, Processo Administrativo n. 52/2025, da Prefeitura Municipal de Bonito/MS. Cujo O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência (IPSMB).

O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.413.133,42** (um milhão quatrocentos e treze mil, cento e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).

Em exame prévio do certame, por meio da análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 8859/2025 (fls. 330-344), a equipe técnica identificou impropriedades com indícios de irregularidades, o que resultou na aplicação de Medida Cautelar.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Prefeito Municipal o Sr. Josmail Rodrigues**,** foi devidamente intimado para manifestar-se sobre as questões levantadas pela equipe técnica. Em resposta, o jurisdicionado apresentou tempestivamente justificativas e documentos ao processo (fls. 361-449).

Com base na reposta apresentada e no saneamento dos achados, com exceção dos apontamentos dispostos nos itens 2.3 e 2.7 da ANA – DFCONTRATAÇÕES – 594/2026 (fls. 455-465), entendo que há suporte para o prosseguimento do certame, **decido** pela revogação da Medida Cautelar e consequentemente, pelo **prosseguimento do certame**. Ressalto que a análise posterior do procedimento licitatório e das demais fases da contratação será realizada em momento oportuno.

Ante o exposto, **determino** o arquivamento deste processo, com fundamentado nos artigos 11, inciso V, alínea “a”, 153, III e 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (RITCE).

Notifique-se o jurisdicionado sobre o teor desta decisão.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2026.

Cons. SÉRGIO DE PAULA
Relator

ac